



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 458/2020

SÚMULA: Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº. 257/2013 que dispõe sobre a eleição de diretores das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 9º da Lei municipal nº. 257/2013, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - As eleições para Diretores das Escolas Públicas Municipais ocorrerão no mês de julho e, a posse dos diretores no início do ano seguinte às eleições.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito